



**COLUCCI**

CONSULTORIA JURÍDICA JÚNIOR

# CONTRATOS

EM TEMPOS DE

PANDEMIA

COMO LIDAR COM OS EFEITOS CONTRATUAIS  
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19?

# COVID-19 E CONTRATOS, O QUE DEVO SABER?

Indo além do enorme impacto na saúde, a disseminação do Sars-Cov-2 (coronavírus) provocou fortes **mudanças** na **economia global** e, inevitavelmente, nas **relações contratuais** em suas mais diversas faces.

Com medidas de contenção, tal como a **limitação de circulação** por todo o mundo para prevenir o contágio, desde grandes relações contratuais internacionais, **até pequenos acordos** diários estão sendo (e ainda serão) prejudicados.

Além de afetar a prestação dos serviços e fornecimento de produtos, a pandemia tornará cada vez mais comum a prestação dos mais diversos serviços online.

**Nesse cenário, o que você pode fazer para evitar a inexecução contratual e diversificar seu negócio de maneira segura?**

# INICIALMENTE, VAMOS ENTENDER UM POUCO SOBRE OS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA LEI BRASILEIRA SOBRE O ASSUNTO:

O Código Civil brasileiro estabelece que, se o devedor descumprir uma obrigação contratual assumida por ele, terá que se responsabilizar pelos prejuízos.

Apesar disso, garante, também, que em caso fortuito ou força maior (ou seja, um fato que independe de sua atitude ou vontade), não precisará arcar com tais prejuízos.

Além disso, também está disposto no Código Civil que, se em virtude de acontecimentos **extraordinários** e **imprevisíveis**, a prestação de um serviço ou fornecimento de um produto se tornar **excessivamente onerosa** para uma das partes (podendo ser entendido como um prejuízo desproporcional ao risco inerente a todo acordo), o devedor poderá rescindir o contrato.

## MAS, AFINAL, O QUE ISSO SIGNIFICA?

**Caso fortuito** e a **força maior** são hipóteses de exclusão da responsabilidade civil, ou seja, de maneira muito simplificada, retiram a obrigação de indenizar. Ressaltamos que para um fato ser considerado caso fortuito ou força maior é necessário que haja um **impedimento real** e comprovado, que evidencie a **impossibilidade** de cumprir com a obrigação assumida.

Dessa forma, a pandemia do Sars-CoV-2 (coronavírus) pode ser considerado, em muitas situações, um caso de força maior, pois, devido ao isolamento social decorrente da do-

ença, muitos contratos ficam impossibilitados de serem cumpridos.

Há também, quem considere que a pandemia, mais precisamente as restrições consequentes dela, são acontecimentos extraordinários e imprevisíveis. Independente da opção escolhida, é necessário observar o caso concreto, analisando se houve efetivamente impossibilidade de cumprimento da obrigação ou se, para que a prestação fosse cumprida, os gastos seriam exorbitantes para uma das partes.

## VOCÊ PODE TER A DÚVIDA:

# NÃO CONSIGO CUMPRIR UM CONTRATO POR CAUSA DA COVID-19. O QUE EU FAÇO?

**1** observe se o impedimento para realizar a obrigação é **temporário** ou **definitivo**

### TEMPORÁRIO

A obrigação deve ser suspensa\* e o ideal é buscar renegociar as condições contratuais, como por exemplo, o prazo de fornecimento de um produto.

\*Entretanto, se o contrato dispor sobre cláusula que acorda expressamente o atraso como uma justificativa para a rescisão, essa cláusula deve ser respeitada.

### DEFINITIVO

O contrato deve ser rescindido, com o objetivo de diminuir ao máximo os prejuízos às partes.

**2** analise se existe **cláusula** que afaste a responsabilidade por **força maior**

### COM A CLÁUSULA

Verifique como as condições são definidas.

### SEM A CLÁUSULA

Atente-se para analisar se a pandemia pode ser considerada, em concreto, um caso de força maior.

Para isso, observe, por exemplo, se na data de celebração do contrato já havia certa previsão dos prejuízos decorrentes da pandemia e se desta situação efetivamente ocorreu a impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Observação: Apesar de estar disposto no Código Civil, é importante que o contrato disponha cláusula sobre as hipóteses de exclusão da responsabilidade.

Por fim, sempre se atente à nacionalidade da relação contratual, isto é, se a relação contratual é internacional podem existir divergências de posicionamento entre os países quanto à responsabilidade contratual.

# OUTRAS DICAS:

**Revise seus contratos.** Este é um momento muito favorável para a revisão dos vínculos contratuais. Analise de qual maneira você poderia ter se assegurado melhor.

---

**Cautela nos novos acordos:** Caso você precise celebrar um contrato durante esse período de incertezas, se atente à possibilidade de efeito prolongado das consequências da pandemia. Dessa forma, busque incluir cláusulas que flexibilizam a execução do serviço ou fornecimento do produto, assim como a forma de pagamento, por exemplo.

\*É importante ressaltar que a imprevisão da pandemia não será um argumento válido para os acordos celebrados no presente cenário, pois ele já é real e tem consequências previsíveis, então busque se assegurar ao máximo!

---

**Renegocie as condições do contrato:** Dentro do possível, tente renegociar as condições contratuais para torná-las adequadas à condição excepcional e trazer maior segurança jurídica ao seu contrato.

Uma possibilidade para isso, é o aditamento contratual, ou seja, um documento que complemente o contrato assinado inicialmente, corrigindo algum ponto necessário, complementando com novos dados ou alterando condições contratuais, como por exemplo, prazo e pagamento.

---

# OUTRAS DICAS:

**Caso não consiga entrar em acordo**, busque meios extrajudiciais de resolução de conflito: para que a solução seja mais rápida e benéfica às partes, busque maneiras alternativas de resolver conflitos, tais como **conciliação**, **mediação** e **arbitragem**, evitando, também, que haja uma sobrecarga no judiciário brasileiro, que também foi atingido pelas medidas de prevenção à COVID-19.

**Na hipótese de crescimento do número de inadimplentes**, uma opção para solucionar esse problema é a elaboração de uma **notificação extrajudicial**. Este documento é uma ferramenta utilizada para auxiliar a realização das obrigações contratuais de **forma amigável**, isto é, seria uma “advertência” à outra parte, alertando-a para o cumprimento da obrigação acordada, antes de serem tomadas medidas mais drásticas.

É importante ressaltar que esse documento, posteriormente, pode ser utilizado como prova judicialmente.

## NOTAS

Este material foi elaborado pela **COLUCCI Consultoria Jurídica Júnior**, uma Empresa Júnior da **Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora** e tem como intuito difundir o conhecimento jurídico ao maior número de pessoas.

Alguns termos técnicos foram alterados para facilitar a compreensão.

Explicitamos ser de extrema importância consultar um especialista antes de tomar medidas que podem impactar seu negócio.





**COLUCCI**  
CONSULTORIA JURÍDICA JÚNIOR

**NOSSOS MEMBROS ESTÃO OPERANDO EM HOME-OFFICE, PARA LHE APOIAR NESTE MOMENTO CONTURBADO QUE VIVEMOS.**

**EM CASO DE DÚVIDAS, NOS CONTATE PARA RESOLVÊ-LAS IMEDIATAMENTE**

**CLIQUE EM UM DE NOSSOS CANAIS**

**CONTATO**



**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFJF**



**COLUCCIJR.COM.BR**



**@COLUCCI.JR**



**CONTATO.COLUCCI@GMAIL.COM**



**(32) 3215 5654**



**(21) 99329 9790**



**(32) 98860 8422**



**(32) 99136 7744**

“A COLUCCI é uma associação sem fins lucrativos regida pela Lei das Empresas Juniores (Lei nº 13.267/2016).

Todo o valor que arrecada é destinado à formação empreendedora de seus membros e à execução de projetos pro bono, voltados para instituições de caridade.”